

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Apresentação

O Código de Conduta e Integridade da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP é constituído de desdobramentos práticos de seu Código de Ética e de outros normativos. Ele abrange todas as pessoas sujeitas ao Código de Ética e apresenta as condutas a serem adotadas, orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, dentre outros. Estas condutas compõem as regras básicas para o agir ético, com a finalidade de cumprir a missão institucional da NUCLEP, qual seja, atender às demandas estratégicas, principalmente nas seguintes áreas de atuação: nuclear, defesa, petróleo e gás, bem como geração de outras fontes de energia.

As condutas aqui descritas deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou em decorrência dela, de modo a observar os valores institucionais da Companhia, como o profissionalismo, a qualidade, a confiabilidade e o respeito aos valores humanos.

A NUCLEP, com este código, visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis quando, porventura, tais desvios forem constatados.

O comprometimento de todos com o presente código é fundamental para que a NUCLEP alcance suas metas e objetivos de forma ética e transparente.

Princípios Éticos

I - Os princípios éticos que norteiam a NUCLEP são a valorização da vida, a integridade física e moral das pessoas, a ética, a verdade, a honestidade, a justiça, a equidade, a lealdade institucional, a responsabilidade, a qualidade, a confiabilidade, o zelo, o reconhecimento, o mérito, a transparência, a legalidade, a impessoalidade e a coerência entre o discurso e a prática.

II - O respeito à vida e à preservação das gerações futuras, através de uma atuação responsável cultural, econômica e socioambiental.

III - O repúdio à toda forma de fraude e de corrupção, pautando seus compromissos, com pessoas e instituições, na honestidade, na probidade e na coerência entre o discurso e a prática.

IV - O profissionalismo e a lealdade institucional se manifestam no conhecimento, responsabilidade, eficiência, experiência e zelo no cumprimento da sua Missão, Visão e Valores e na prática de condutas compatíveis com a sua Estratégia Corporativa.

V - A transparência está pautada no respeito ao interesse público e no cumprimento da legislação, compatibilizada com os direitos e garantias individuais e a Política de Segurança da Informação da NUCLEP.

VI - O mérito é o critério crucial para reconhecimento, avaliação e investimento em pessoas, vedando-se o favorecimento e o nepotismo.

VII - A legalidade e a impessoalidade são princípios constitucionais que preservam a ordem jurídica e norteiam as ações, as decisões e uso dos recursos, visando a prevalência do interesse da NUCLEP sobre os interesses particulares.

VIII - A NUCLEP desenvolve as suas atividades de negócio com confiabilidade e qualidade, em busca de níveis crescentes de excelência e rentabilidade, com responsabilidade social e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Compromissos de Conduta

1. Compromissos da NUCLEP no exercício da governança corporativa

1.1. Pautar suas decisões empresariais na legalidade, impessoalidade, integridade, ética, transparência, lealdade e eficiência utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros, na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade;

1.2. Gerir os seus negócios com impessoalidade e independência, com objetivo de fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes, no que diz respeito aos investimentos, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional da NUCLEP;

1.3. Basear sua relação com os seus públicos de relacionamento na proatividade da comunicação, de forma correta, precisa e transparente;

1.4. Exigir que seus parceiros e colaboradores pautem a sua conduta profissional com probidade, lisura, impessoalidade, responsabilidade, sigilo profissional, quando cabível, e no interesse público de salvaguardar direitos de seus *stakeholders*;

1.5. Somente celebrar convênios, termos ou contratos de patrocínio para promoção de atividades comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, adotando critérios legais, democráticos e transparentes;

1.6. Atuar pautado no interesse público e nas razões que motivaram a criação da NUCLEP, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais, quanto na ocupação de cargos, funções ou contratações, inclusive, vedando-se o nepotismo; entende-se como nepotismo o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo privilegiam os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, configurando-se quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência dos ocupantes de função de confiança ligados por laços familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau) aos nomeados, designados ou contratados;

1.7. Combater conflitos de interesses, assim entendidos como confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pela NUCLEP;

1.8. Recusar parcerias que utilizem mão de obra infantil ou trabalho forçado e denunciar os infratores;

1.9. Repudiar e tratar denúncia referente a toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos, recebimento de presentes e tráfico de influência;

1.10. Não apoiar, nem contribuir, em nome da NUCLEP, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

1.11. Manter a Ouvidoria como canal principal para recepção, processamento e encaminhamento de denúncia, reclamação, solicitação, sugestão, elogio, entre outros, provenientes dos diversos públicos de relacionamento, interno ou externo, respeitando-se a legislação, mantendo o sigilo e resguardando às pessoas de qualquer retaliação;

1.12. Estimular todas as partes interessadas, internas e externas, a disseminarem os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código, no Código de Ética da NUCLEP e nos demais normativos internos;

1.13. Registrar seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações e disponibilizar seus registros com inteira transparência às auditorias internas e externas e aos órgãos públicos competentes;

1.14. Cumprir e promover o cumprimento deste Código, do Código de Ética da NUCLEP e dos demais normativos internos, mediante dispositivos de gestão e monitoramento, divulgando-o permanentemente, com disposição a esclarecimento de dúvidas e acolhimento de sugestões, e submeter esta norma e suas práticas a processos de avaliação periódica.

2. Compromissos da NUCLEP e seus colaboradores: diretores, conselheiros, empregados, contratados, prestadores de serviço, estagiários e jovens aprendizes

2.1. Tratar todos os seus colaboradores com cordialidade e respeito;

2.2. Repudiar a prática de ilícitos éticos, administrativos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código, do Código de Ética da NUCLEP e das políticas da NUCLEP;

2.3. Promover a qualidade de vida de seus colaboradores, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;

2.4. Respeitar e valorizar a diversidade social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação

sexual, condição física, psíquica e mental, dispensando a todas as pessoas tratamento isonômico, repudiando qualquer forma de discriminação;

2.5. Incentivar a livre manifestação de ideias, dentro dos limites legais, reprovando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;

2.6. Garantir a seus colaboradores o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito;

2.7. Não admitir o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho forçado ou em condições degradantes, em suas atividades, atividades de terceiros, denunciando aos órgãos competentes tais situações;

2.8. Não admitir qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;

2.9. Disponibilizar para todos os colaboradores, via intranet e sítio eletrônico da NUCLEP, canal de comunicação independente, seguro e confiável para receber denúncia, reclamação, solicitação, sugestão, elogio, entre outros, preservando efetividade no recebimento, tratamento e gestão, confidencialidade, não retaliação aos denunciadores e tempestividade das respostas às denúncias;

2.10. Oferecer a seus estagiários, aprendizes e prestadores de serviço – enquanto estiverem em atividade em suas instalações – condições seguras e saudáveis de trabalho.

3. Compromissos dos colaboradores com a NUCLEP

3.1. Conhecer este Código de Conduta e Integridade, o Código de Ética, as políticas e normas da NUCLEP, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento;

3.2. Exercer suas atividades com profissionalismo, empenho, qualidade técnica e assiduidade, buscando seu aprimoramento e sua atualização permanente, contribuindo para a eficiência e a excelência operacional;

3.3. Não praticar ilícito ético, administrativo, civil ou penal, nem se submeter ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal, gestual ou física, humilhação, coação, constrangimento, assédio moral, e sexual, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código, do Código de Ética e demais normas internas da NUCLEP;

3.3.1. O assédio moral caracteriza-se pela ocorrência repetida e duradoura no tempo da violência psicológica no trabalho, podendo comprometer a carreira profissional, causar dano à sua integridade física e psíquica e ocasionar deterioração do ambiente de trabalho, adoecimento e até a morte.

3.3.2. O assédio sexual é conduta criminosa caracterizada pelo constrangimento de “alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

3.4. Manter a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da NUCLEP, em todos os meios utilizados pela empresa, tanto físico, quanto eletrônico;

3.5. Não fazer uso ou divulgar quaisquer documentos ou informações privilegiadas relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados, informações estratégicas e informações confidenciais da NUCLEP, bem como informações pessoais de outros colaboradores, às quais tenham tido acesso, em benefício próprio ou de terceiros;

3.6. Respeitar o sigilo profissional, preservar os interesses da NUCLEP sempre que se manifestarem, em ambiente público ou privado, e zelar para que todos o façam;

3.7. Não prestar ou divulgar informações inverídicas (fofocas, boatos, rumores, dentre outros) e/ou sigilosas; não falar em nome da companhia sem a autorização expressa e formal de superiores hierárquicos; encaminhar para a gerência de Comunicação quaisquer demandas da imprensa que venha a receber.

3.8. Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos prejudiciais ao bom andamento das atividades, contribuindo para a integração dos colaboradores e o desenvolvimento do trabalho em equipe;

3.9. Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

3.10. Observar os princípios éticos, políticas e normas internas da NUCLEP, bem como utilizar linguagem adequada no exercício das atividades profissionais ou em decorrência delas, inclusive no uso da intranet, da rede corporativa e dos demais meios digitais,

3.11. Não praticar atos ilícitos ou lesivos à imagem da NUCLEP, nem à imagem ou à honra dos seus colaboradores em qualquer tipo de mídia, inclusive mídias sociais;

3.12. Ao utilizar o e-mail corporativo: a) não utilizá-lo para fins particulares, ressalvadas as exceções previstas no item 3.12.1; b) não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole direitos autorais ou propriedade intelectual, que seja ofensivo a terceiros, ou que contrarie os princípios e compromissos deste Código, do Código de Ética e demais normas internas da NUCLEP; c) não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que venha a atentar de qualquer outra forma contra a diversidade; d) não obter nem propagar intencionalmente vírus e similares;

3.12.1. O uso do e-mail corporativo para fins particulares é tolerado, desde que não viole o ordenamento jurídico vigente; não comprometa a imagem e reputação da NUCLEP, de seus colaboradores ou de terceiros; não prejudique as atividades de trabalho; não prejudique os processos da companhia; não prejudique a segurança das informações e dos recursos corporativos.

3.13. Ao utilizar a intranet e a rede corporativa: a) Não praticar tentativa de violação de sistemas ou controles de segurança; b) não fornecer a sua senha nem utilizar senhas de

terceiros para sistemas ou computadores; c) não elaborar nem publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses da NUCLEP; d) não transmitir, disponibilizar ou armazenar na Internet informações referentes a segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à NUCLEP, a não ser que expressamente autorizado pelo responsável pela respectiva informação; e) não praticar atividades de caráter político-partidário.

3.14. Ter em mente que no uso dos equipamentos e recursos da companhia, dentre eles o e-mail corporativo, não deve haver expectativa de privacidade, podendo a companhia ter acesso ao conteúdo produzido ou transitado pelos mesmos.

3.15. Ao utilizar mídias sociais: a) não publicar conteúdos que afetem a imagem da NUCLEP e de seus colaboradores; b) não transmitir, disponibilizar ou armazenar informações referentes a segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à NUCLEP, a não ser que expressamente autorizado pelo responsável pela respectiva informação, bem como informações pessoais de outros colaboradores; c) não relacionar sua função/emprego, nem mesmo as atividades desempenhadas na NUCLEP, na prática de atividades de caráter político-partidário; d) não propagar atividade político-partidária de forma relacionada à Companhia.

3.16. Valorizar a apresentação pessoal, de forma adequada ao tipo de atividade que exercem, o ambiente de trabalho, o público com que mantêm contato;

3.17. Consultar previamente, por via própria, e obter prévia autorização da empresa para a publicação, exposição ou exercício de atividade profissional em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à empresa;

3.18. Zelar, no exercício do direito de greve, pela observância dos requisitos legais, pela defesa da vida, pela integridade física, psíquica e segurança das pessoas e instalações e pela preservação do meio ambiente;

3.19. Utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, denúncia, reclamação, solicitação, sugestão, elogio, entre outros, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da NUCLEP;

3.20. Não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da NUCLEP e comunicar aos superiores hierárquicos, à Comissão de Ética ou à Ouvidoria qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

3.20.1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da NUCLEP e os interesses particulares dos empregados da companhia e daqueles abrangidos por este Código, pelo Código de Ética da NUCLEP e pelos demais normativos internos que possam vir a comprometer os interesses da Companhia ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos seus empregados.

3.21. Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da NUCLEP de forma adequada, cuidadosa, racional e

sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;

3.22. Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;

3.23. Não praticar nepotismo.

3.23.1. Nepotismo é o favorecimento de pessoas nas relações de trabalho ou emprego em função dos vínculos de parentesco, em detrimento da avaliação de mérito. Caracteriza-se pela influência de dirigentes, empregados ocupantes de função de confiança/cargo comissionado ou requisitantes de serviços, gestores e fiscais de contratos, dentre outros, na contratação de seus familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau).

3.23.1. Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: a) a nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de: empregado da companhia que exerça função de confiança/cargo comissionado no setor responsável pela demanda ou pela contratação; superior hierárquico imediato ao empregado da companhia que exerça função de confiança/cargo comissionado no setor responsável pela demanda ou pela contratação; diretor ou ocupante de função de confiança/cargo comissionado responsável pela autorização da contratação e pela assinatura do contrato; b) realizar nomeações ou designações recíprocas entre os setores/órgãos internos da NUCLEP, caracterizando nepotismo cruzado, ou seja, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra da alínea anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações; c) o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dirigente ou empregado investido em cargo de chefia ou assessoramento; d) designação, por meio de empresa eventualmente contratada para a prestação de serviço à NUCLEP (nas hipóteses admitidas por lei e pelo Tribunal de Contas da União), de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do gestor/fiscal do respectivo contrato, bem como de qualquer dirigente ou empregado investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento; e) a contratação, independentemente da modalidade de licitação, inclusive em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de i) dirigente da NUCLEP; ii) empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; iii) autoridade do ente público ao qual a NUCLEP está vinculada; iv) empregados investidos em cargo de direção e de assessoramento.

3.24. Não exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

3.25. Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que seja gestor o colaborador, cônjuge, companheiro

ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;

3.26. Abster-se de atuar no exercício das suas atividades profissionais regulares, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União;

3.27. Não realizar qualquer tipo de propaganda política partidária dentro das instalações da NUCLEP.

3.28. Não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com público externo a NUCLEP, desde que respeitadas as políticas internas e a legislação correlata;

3.29. Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude ou tráfico de influência;

3.30. Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com equanimidade e transparência, orientando e motivando os demais colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento do presente Código e das políticas e normas da NUCLEP.

4. Compromissos da NUCLEP no relacionamento com as entidades de previdência privada

4.1. Zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial e pela transparência na administração das entidades de previdência privada que patrocina, tendo em vista o cumprimento dos compromissos previdenciários com seus participantes, assistidos e beneficiários;

4.2. Zelar pela transparência da atuação de representantes das patrocinadoras nos conselhos deliberativo e fiscal das entidades fechadas de previdência complementar da qual NUCLEP é patrocinadora;

4.3. Incentivar a participação de empregados nos assuntos pertinentes à entidade fechada de previdência complementar que patrocinam.

5. Compromissos da NUCLEP e de seus colaboradores no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e clientes

5.1. Contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código;

5.2. Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses para os colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes, de acordo com o disposto neste Código e nas políticas da NUCLEP;

5.3. Não receber e não prestar qualquer favor ou serviço remunerado ou não remunerado a clientes, fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na empresa;

5.4. Exigir das prestadoras de serviços que seus empregados respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos firmados com a NUCLEP;

5.5. Fornecer produtos e serviços de qualidade visando à satisfação dos seus clientes, para a manutenção de relacionamentos duradouros com diálogo transparente e permanente;

5.6. Estabelecer e manter relacionamento e comunicação com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, oferecendo tratamento isonômico, evitando qualquer privilégio, discriminação e combatendo toda forma de corrupção e fraude;

5.7. Garantir o sigilo e a segurança dos dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial;

5.8. Não recomendar a clientes, ainda que solicitado, indicações de prestadores de serviços ou fornecedores.

5.9. Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de/ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da NUCLEP, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com público externo a NUCLEP, desde que respeitadas as políticas internas e a legislação correlata;

6. Compromissos da NUCLEP com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental

6.1. Atuar de acordo com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, respeitando a cultura local, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;

6.2. Zelar para que todos os seus colaboradores desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da empresa;

6.3. Pautar a sua atuação de forma a minimizar os impactos socioambientais de seus negócios, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental;

6.4. Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade;

6.5. Promover ações de conservação de energia, de eficiência energética, de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas suas dependências;

6.6. Incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão da empresa e às suas relações com parceiros de negócios e fornecedores.

7. Compromissos da NUCLEP no relacionamento com a comunidade

7.1. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto às comunidades, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais;

7.2. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, participando da elaboração e da implantação de projetos, em parceria com entidades locais;

7.3. Apoiar o desenvolvimento local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades e para a preservação do equilíbrio ambiental.

8. Compromissos da NUCLEP no relacionamento com a sociedade, governo, Estado e órgãos de controle

8.1. Respeitar os direitos humanos e os princípios de justiça social;

8.2. Manter canais permanentes de comunicação com o público em geral, a fim de manter diálogo transparente.

8.3. Cooperar com o poder público no exercício de suas competências legais;

8.4. Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;

8.5. Repelir quaisquer práticas de corrupção, fraude e propina, mantendo procedimentos formais de controle e apuração sobre eventuais transgressões;

8.6. Recusar apoio e contribuições de partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

9. Compromissos da NUCLEP em suas relações internacionais

9.1. Zelar pelo cumprimento dos acordos, termos e contratos internacionais celebrados com empresas parceiras, clientes ou fornecedores;

9.2. Observar a Constituição Federal do Brasil, as leis dos países signatários, bem como os princípios éticos definidos neste Código e as políticas da NUCLEP.

10. Compromissos da NUCLEP no relacionamento com concorrentes

10.1. Agir com urbanidade e independência no relacionamento com as empresas concorrentes, angariando informações de forma lícita no mercado por meio de fontes autorizadas;

10.2. Tomar decisões empresariais observando o interesse público, defendendo as normas de livre concorrência, e em conformidade com a legislação pertinente.

11. Compromissos da NUCLEP no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação

11.1. Manter canais permanentes de diálogo para a divulgação de informações claras, confiáveis e de interesse público, preservando as informações confidenciais e estratégicas tendo em vista os interesses empresariais e legais;

11.2. Não agir com pessoalidade ao utilizar os canais de comunicação institucionais.

Disposições Complementares

1. Este Código de Conduta e Integridade abrange os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, diretores, empregados, cedidos, requisitados, contratados, prestadores de serviço, estagiários e aprendizes.
2. As empresas fornecedoras, as prestadoras de serviço e os representantes da NUCLEP terão em seus contratos, parcerias, convênios, termos ou acordos, cláusulas específicas, conforme o negócio realizado, em que se comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, este Código e as políticas da NUCLEP.
3. Os empregados da NUCLEP tomarão conhecimento formal deste Código, que será amplamente divulgado, por meio impresso e eletrônico, via intranet ou internet (www.nuclep.gov.br).
4. A NUCLEP submeterá este Código de Conduta e Integridade a revisões periódicas, com transparência e participação das partes interessadas.
5. Para recepção, encaminhamento e processamento de denúncia, reclamação, solicitação, sugestão, elogio, entre outros, provenientes dos diversos públicos de relacionamento, interno ou externo, poderá entrar em contato com a Ouvidoria. Será assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos que se utilizarem desse canal.

6. A NUCLEP promove um ambiente de proteção contra qualquer forma de retaliação aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de quaisquer atos que violem os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código, no Código de Ética da NUCLEP e nos demais normativos internos, ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a companhia.
7. Atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão tolerados, os quais, se identificados, sujeitam os responsáveis às sanções disciplinares previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e nos regulamentos internos da Companhia.
8. As denúncias de transgressões aos princípios ou compromissos de conduta previstos neste Código serão analisadas pela Comissão de Ética.
9. A NUCLEP poderá elaborar normas de conduta específicas e complementares, em conformidade com os princípios éticos e compromissos de conduta definidos neste Código.
10. O descumprimento de algum dos princípios éticos ou compromissos de conduta expressos neste Código poderá resultar na aplicação das sanções disciplinares previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e nos regulamentos internos da Companhia, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
11. Será realizado treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o presente Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.
12. Este Código será periodicamente revisto e atualizado pelo Conselho de Administração da NUCLEP.

Itaguaí, 26 de junho de 2018.